PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 107 02

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 400/90 de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Em razão da natureza do fato gerador da Taxa, esta será cobrada de uma só vez por ocasião do exercício da ação vigilante ou, anualmente, até o dia 10 de abril".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela e/ou pagamento em conta única	10 de abril
2ª Parcela	10 de maio
3ª Parcela	10 de junho
4ª Parcela	10 de julho
5ª Parcela	10 de agosto

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere este Artigo, poderá ser efetuado em um único carnê para pagamento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de março de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

FLS. 04